



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Institui o Prêmio "Natureza Gerais" e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso IX do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e

Considerando a importância de se conscientizar a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de valorização, reconhecimento e divulgação de ações e projetos bem-sucedidos em sustentabilidade ambiental e de cidadãos com reconhecido histórico de contribuição na defesa e preservação do meio ambiente, o que contribui para o cumprimento do dever constitucional de promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Natureza Gerais", que visa a valorizar, reconhecer e divulgar ações e projetos, em execução ou executados, que contribuam, direta ou indiretamente, para a preservação e melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como cidadãos com reconhecido histórico de contribuição na defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O Prêmio "Natureza Gerais" é de natureza honorífica, não implicando na entrega de quaisquer bens ou valores aos agraciados.

Art. 2º O Prêmio "Natureza Gerais", concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, compreende as seguintes categorias:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

I - melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas;

II - melhor ação ou projeto ambiental promovido pela sociedade civil, incluindo instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e entidades de classe;

III - melhor ação ou projeto ambiental promovido pelo setor produtivo;

IV - melhor exemplo em cidadania ambiental, destinado exclusivamente a pessoas físicas que, por suas ações, se destaquem na defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Uma mesma ação ou projeto não poderá ser inscrito em mais de uma categoria.

Art. 3º O Prêmio "Natureza Gerais" será concedido mediante indicação dos membros do Plenário do Copam, devidamente motivada.

§1º Cada membro do Plenário do Copam, com exceção dos integrantes da Comissão a que se refere o art. 4º, poderá indicar até um nome para recebimento do Prêmio "Natureza Gerais".

§2º A indicação deverá ser realizada no período compreendido entre os dias 1º e 30 de setembro de cada ano, mediante formulário próprio, conforme anexos I e II.

§3º Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo especificado no §2º.

§4º Os formulários de indicação deverão ser dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - através do e-mail premio.naturezagerais@meioambiente.mg.gov.br.

Art. 4º As indicações a que se refere o art. 3º serão submetidas à Comissão específica, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Copam ou outro servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema - por ele indicado, que a presidirá;

II - 2 (dois) representantes do Poder Público, integrantes do Plenário do Copam;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, integrantes do Plenário do Copam.

§1º Os membros a que se referem os incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Copam, durante a segunda reunião do Plenário de cada ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

§2º A Comissão a que se refere o *caput* se reunirá, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º À Comissão a que se refere o art. 4º caberá:

- I - aprovar ou rejeitar as indicações a ela submetidas;
- II - analisar e avaliar as indicações aprovadas;
- III - encaminhar ao Presidente do Copam a lista de agraciados.

Art. 6º A aprovação ou rejeição das indicações será realizada pelo Presidente da Comissão, com apoio da Semad, e dependerá do seguinte:

- I - adequado preenchimento do formulário de indicação, sendo que a ausência, incorreção ou falsidade de informações acarretará a rejeição da indicação;
- II - o indicado não poderá possuir contra si processo administrativo ou judicial, em matéria ambiental, transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o indicado não se enquadre na categoria especificada no ato da inscrição, o Presidente da Comissão, com apoio da Semad, poderá remanejá-lo para a categoria adequada.

Art. 7º A avaliação das ações, projetos e exemplos em cidadania ambiental será realizada individualmente, por cada um dos membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do art. 4º, devendo ser registrada em formulário próprio, a ser elaborado pela Semad.

§1º A avaliação das ações e projetos será realizada com fundamento nos seguintes critérios:

- I - relevância;
- II - efetividade;
- III - originalidade e inovação;
- IV - economicidade;
- V - facilidade de replicação.

§2º A avaliação dos exemplos em cidadania ambiental levará em conta trabalhos científicos ou sociais, cargos na esfera pública ou privada, títulos, projetos, participação em conselhos ou colegiados e demais ações desenvolvidas pelo indicado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

§3º As ações e projetos indicados poderão ser vistoriados *in loco* pelos membros do Plenário do Copam para apuração quanto à veracidade das informações apresentadas e à efetividade da ação ou projeto.

§4º Os membros da Comissão deverão encaminhar ao Presidente da Comissão os formulários de avaliação dos indicados até o dia 31 de outubro de cada ano.

§5º As notas atribuídas pelos membros da Comissão a cada um dos indicados serão somadas, para fins de cálculo de sua média, que será considerada sua nota final.

§6º Caso haja mais de uma indicação de membros do Copam para o mesmo projeto, ação ou exemplo em cidadania ambiental, será somado 1 (um) ponto à sua nota final, a cada indicação excedente.

§7º Caso não sejam obedecidos os limites máximos de linhas estabelecidos no formulário de indicação, será subtraído 1 (um) ponto à nota final do indicado, por limite não atendido.

§8º Os membros da Comissão deverão se abster de avaliar ações ou projetos desenvolvidos por eles próprios, por aqueles que representam, por pessoas com quem tenham amizade íntima ou inimizade notória, ou, ainda, por seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

§9º Os membros da Comissão deverão se abster de avaliar exemplos em cidadania ambiental, quando a indicação recair sobre eles próprios, sobre pessoas com quem tenham amizade íntima ou inimizade notória, ou, ainda, sobre seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

§10 As indicações que não atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) da nota máxima serão desclassificadas.

§11 As avaliações e notas referendadas pela Comissão não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

Art. 8º Os indicados que obtiverem a maior nota final por cada categoria integrarão a lista de agraciados a ser encaminhada ao Presidente do Copam, ao qual competirá a concessão do Prêmio "Natureza Gerais", nos termos do art. 10.

Parágrafo único. Em caso de empate na primeira colocação por categoria, todos os indicados empatados comporão a lista a que se refere o *caput*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Art. 9º Não caberá recurso em qualquer instância sobre os resultados do Prêmio "Natureza Gerais".

Art. 10 Os agraciados com o Prêmio "Natureza Gerais" serão divulgados no sítio eletrônico da Semad e receberão, durante a última reunião do Plenário de cada ano, diploma assinado pelo Presidente do Copam.

Art. 11 No ano de 2018, a indicação a que se refere o §1º do art. 4º ocorrerá durante reunião extraordinária do Plenário do Copam, a ser convocada para essa finalidade.

Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Germano Luiz Gomes Viera

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



ANEXO I

Formulário de Indicação do Prêmio “Natureza Gerais”

Categorias de melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas, pela sociedade civil ou pelo setor produtivo.

1. CONSELHEIRO DO PLENÁRIO DO COPAM

1.1. Nome completo:

1.2. CPF:

1.3. Órgão ou entidade:

2. INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL PELA AÇÃO OU PROJETO

2.1. Dados da instituição responsável (no caso de pessoa jurídica):

2.1.1. Nome:

2.1.2. CNPJ:

2.1.3. Endereço completo:

2.1.4. Site institucional (opcional):

2.2. Dados do responsável (no caso de pessoa física) ou representante legal da instituição (no caso de pessoa jurídica):

2.2.1. Nome completo:

2.2.2. CPF:

2.2.3. Endereço completo (no caso de pessoa física):

2.2.4. Cargo na instituição (no caso de pessoa jurídica):

2.2.5. Telefone fixo (inserir DDD):

2.2.6. Telefone celular (inserir DDD):

2.2.7. E-mail:

3. INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO OU PROJETO

3.1. Título da ação ou projeto:

3.2. Categoria (selecionar apenas uma)*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

[] Melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas

[] Melhor ação ou projeto ambiental promovido pela sociedade civil, incluindo instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e entidades de classe

[] Melhor ação ou projeto ambiental promovido pelo setor produtivo

* A Categoria “melhor exemplo em cidadania ambiental, destinado exclusivamente a pessoas físicas que, por suas ações, se destaquem na defesa e preservação do meio ambiente” será indicada por meio de formulário específico (Anexo II da DN Copam nº 224/2018).

3.3. Município(s) aonde a ação ou projeto foi/é executado:

3.4. Data de início da ação ou projeto:

3.5. Data de término da ação ou projeto (caso aplicável):

3.6. Resumo da ação ou projeto (deverá conter no mínimo objetivo, justificativa, metodologia e atividades realizadas)

Atenção: Texto com no máximo 30 linhas.

3.7. Recursos materiais, humanos e tempo necessários para a execução da ação ou projeto (Ex: mão-de-obra, tecnologias, equipamentos e materiais)

Atenção: Texto com no máximo 10 linhas.

3.8. Investimento financeiro na ação ou projeto, em Reais (R\$) (custos com equipamentos, contratação de mão de obra, materiais e serviços)

Atenção: Texto com no máximo 10 linhas.

3.9. Resultados parciais e finais alcançados, quando aplicável (descrever os resultados qualitativos e quantitativos e apresentar os ganhos obtidos com a execução da ação ou projeto)

Atenção: Texto com no máximo 10 linhas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

3.10. Outras informações a critério do participante (opcional)

Atenção: Texto com no máximo 10 linhas.

4. FOTOS DA AÇÃO OU PROJETO (MÍNIMO DE 3 E MÁXIMO DE 6 FOTOS):

Foto nº 01: (inserir legenda)

Foto nº 02: (inserir legenda)

Foto nº 03: (inserir legenda)

5. DECLARAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as disposições da Deliberação Normativa Copam nº 224, de 25 de julho de 2018, que instituiu o Prêmio "Natureza Gerais"; que o indicado para participar do Prêmio está regular perante suas obrigações legais ambientais e não possui processo administrativo ou judicial, em matéria ambiental, transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos; e que todas as informações apresentadas neste Formulário são verídicas, sob pena de sofrer todas as sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

6. ASSINATURAS

Assinatura do Conselheiro do Plenário do Copam

Assinatura do responsável (no caso de ação ou projeto de pessoa física) ou do representante legal da instituição (no caso de ação ou projeto de pessoa jurídica)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

ANEXO II

Formulário de Indicação do Prêmio "Natureza Gerais"

Categoria de melhor exemplo em cidadania ambiental (pessoa física)

1. CONSELHEIRO DO PLENÁRIO DO COPAM

- 1.1. Nome completo:
- 1.2. CPF:
- 1.3. Órgão ou entidade:

2. INFORMAÇÕES SOBRE O INDICADO A MELHOR EXEMPLO EM CIDADANIA AMBIENTAL (PESSOA FÍSICA)

- 2.1. Nome completo:
- 2.2. CPF:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. Telefone fixo (inserir DDD):
- 2.5. Telefone celular (inserir DDD):
- 2.6. E-mail:
- 2.7. Perfil na Plataforma Lattes - <http://lattes.cnpq.br> (opcional):
- 2.8. Perfil na rede social LinkedIn - <https://br.linkedin.com/> (opcional):

3. JUSTIFICAVAS SOBRE A INDICAÇÃO

Neste tópico, deverá ser realizada a exposição de motivos que justifique a concessão do Prêmio. Todas as justificativas deverão estar correlacionadas à temática ambiental. Cada tópico deverá ter no máximo 20 (vinte) linhas, sob pena do disposto no §7º do Art. 7º da DN Copam nº 224/2018.



3.1. Histórico profissional

Descrever as principais realizações profissionais da personalidade indicada, incluindo cargos de destaque ocupados na esfera pública ou privada, cursos de formação profissional (graduação ou pós-graduação) e participação em grupos de trabalho. Especificar o período de ocupação em cada cargo.

3.2. Participação em Organizações ou Colegiados (opcional)

Participação em organizações não governamentais; conselhos, colegiados e comissões nas esferas municipal, estadual ou federal, ou outras instâncias instituídas pelo poder público na área ambiental, temporárias ou permanentes. Especificar o período de participação em cada instância.

3.3. Desenvolvimento de Trabalhos Científicos (opcional)

Descrever pesquisas e/ou produtos desenvolvidos, descobertas científicas realizadas, monografias, dissertações e teses defendidas, artigos científicos, livros e publicações de autoria do indicado e outras realizações de caráter científico.

3.4. Desenvolvimento de Trabalhos Sociais (opcional)

Descrever a participação na criação e execução de projetos ambientais e eventos de cunho ambiental voltados para a sociedade em geral. Descrever as ações de mobilização e desenvolvimento de trabalhos junto com a sociedade.

3.5. Outras premiações profissionais recebidas (opcional)

Descrever demais prêmios, títulos ou honrarias recebidas pelo indicado, informando o ano no qual foi recebido e a motivação que levou ao recebimento do prêmio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

3.6. Demais informações (opcional)

4. DECLARAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as disposições da Deliberação Normativa Copam nº 224, de 25 de julho de 2018, que instituiu o Prêmio “Natureza Gerais”; que o indicado para participar do Prêmio está regular perante suas obrigações legais ambientais e não possui processo administrativo ou judicial, em matéria ambiental, transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos; e que todas as informações apresentadas neste Formulário são verídicas, sob pena de sofrer todas as sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

5. ASSINATURAS

Assinatura do Conselheiro do Plenário do Copam

Assinatura do indicado

